**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2013.

**PROJETO DE LEI N. 579/2013**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que vem alterar disposições contidas, especialmente, no Código Tributário Municipal.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial,** a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, ***guardadas as devidas proporções e exceções legais****,* detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

 ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

1. O município apresenta projeto de lei de sua competência legislativa com o objetivo de adequar a legislação tributária referente ao pagamento do IPTU.
2. Da análise realizada verifiquei que, especialmente a nova redação dada ao §5º, do art. 164 do CTM, encontra-se sem sentido, especialmente na parte iniciada pela expressão “pesos”...a solução, a meu ver, é a análise e correção em redação final (trata-se de sugestão).
3. Como as normas aqui contidas refletem caráter tributário, faz necessária a observância do disposto no art. 150 da Constituição Federal – especialmente no que se refere às anterioridades anuais e nonagesimais.
4. Por oportuno, entendo, ainda, ser dispensável a demonstração de impacto orçamentário negativo (ou renúncia de receita), pois tratam-se os dispositivos que visam majorar a receita tributária.
5. Sobre os efeitos da lei, após a sua publicação, entendo ser aplicável as regras de hermenêutica constitucional especialmente o ***princípio da interpretação conforme***, para que os efeitos tributários impactantes ao contribuinte sejam conferidos somente após decorrido o prazo estipulado no art. 150, III, C, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**OAB/MG 98.673**